



05 OUT. 2023

Gabinete

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 18.960, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL
N° 3.751, DE 16 DE AGOSTO DE
2023 QUE DISPÕE SOBRE O
CONTROLE POPULACIONAL DE
ANIMAIS E DA PROMOÇÃO DO
BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de políticas voltadas ao bem-estar animal e diretamente ao desenvolvimento de política de controle populacional de animais no Município de Nova Venécia-ES.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Castração Animal", como programa permanente de controle populacional e reprodutivo de cães e gatos, visando o bem-estar animal.

§1º O programa comprehende a esterilização cirúrgica permanente, com previsão de exames laboratoriais pré-operatórios para auxiliar a avaliação clínica; aplicação de microchip; realização de registro e cadastro para identificação individual de cada animal.

§2º As realizações dos procedimentos do parágrafo anterior devem ser utilizadas em conjunto, como política pública de bem-estar animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos no Município de Nova Venécia-ES.

§3º O Programa "Castração Animal" tem como objetivo reduzir o quantitativo de animais errantes e em situação de abandono, bem como estimular a adoção e guarda responsável dos animais domésticos.

05 OUT. 2023

AssinaturaPREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente firmar parcerias com organizações da sociedade civil e demais grupos voltados à proteção, defesa e bem-estar animal e regulamentar as diretrizes para execução do Programa "Castração Animal", tais como as etapas, os critérios de seleção, a alocação dos participantes e as contratações temporárias próprias para viabilizar o programa de controle populacional.

Art. 3º O programa terá como característica o fluxo contínuo na prestação do serviço, com agendamento prévio, conforme disponibilidade orçamentária e de demanda.

Art. 4º A esterilização cirúrgica permanente de cães e gatos compreende a ovariosalpingohisterectomia e a orquiectomia, com completa remoção cirúrgica dos ovários e útero nas fêmeas e dos testículos e epidídimo nos machos.

Parágrafo único. A metodologia utilizada no Programa "Castração Animal" zela prioritariamente pelo bem-estar animal durante a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, não devendo colocar em risco a vida dos animais contemplados pelo programa, tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.

Art. 5º O Programa "Castração Animal" realizará a avaliação clínica dos animais cadastrados no programa de controle populacional e, se necessário, indicará a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, com a finalidade de auxiliar a avaliação clínica sobre o estado de saúde dos animais, visando minimizar os riscos de óbito.

Art. 6º O Programa "Castração Animal" realizará registro de controle populacional dos animais, a partir da aplicação de microchip com a inclusão dos dados do animal e do tutor/responsável em sistema de dados que permita a verificação das informações, com a finalidade de realizar censo quantitativo populacional de cães e gatos e, de fato, exercer, ao longo da existência do programa, o controle populacional.

Art. 7º As ações do Programa "Castração Animal" integram-se com atividades voltadas a educação sanitária e em saúde, bem-estar animal e guarda responsável, integradas aos princípios da

05 OUT. 2023

Caçula



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

educação ambiental, ao conceito de responsabilidade e ao envolvimento da comunidade.

§1º As atividades educacionais do programa devem abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - Posse e guarda responsável;

II - Informações sobre o processo de esterilização, explicados os procedimentos pré, trans e pós-operatórios, bem como cuidados necessários;

III - A importância da adoção de cães e gatos;

IV - Ações da comunidade quanto à guarda responsável de animais errantes, com algum vínculo com moradores da comunidade;

V - Ações nas escolas de ensino básico, abordando temas como guarda responsável dos animais, conscientizando a população em desenvolvimento para ações futuras voltadas ao bem-estar animal;

VI - Defesa, proteção e bem-estar animal.

§2º Para participar do programa o tutor deverá participar obrigatoriamente de atividade mencionada no caput voltada especificamente para este fim.

§3º As orientações técnicas sobre o procedimento cirúrgico deverão ser feitas por médico veterinário regularmente registrado no Conselho de Classe.

Art. 8º Os critérios de acesso ao Programa "Castração Animal" devem levar em conta sistema de triagem que priorize áreas de interesse social, com alta concentração populacional de animais e com maior incidência de violência e maus-tratos contra animais, para garantir maior acesso aos tutores em situação de vulnerabilidade e reduzir o número de animais abandonados.

§1º O acesso ao Programa "Castração Animal" se dará através de cadastro individual prévio, que conterá informações básicas sobre o tutor cadastrado, bem como informações sobre o animal a ser submetido aos procedimentos contemplados pelo programa.



05 OUT. 2023

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Qulhos

§2º Visando atender aos objetivos do caput, o cadastro deverá ser feito conforme critérios distribuídos em quatro perfis, levando em conta cães e gatos que estejam sob tutela de:

I - Protetores independentes, que residam dentro dos limites do município de Nova Venécia-ES e que possuam sob sua tutela um mínimo de sete (7) animais;

II - Município em situação de vulnerabilidade social, que possua sob sua tutela um máximo de seis (6) animais.

III - Organizações Não Governamentais - ONGs, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, que tenha como objeto de atuação a proteção, defesa e bem-estar animal, independente de número de animais sob sua tutela, com comprovada atuação no Município de Nova Venécia-ES;

IV - Município em geral, independente de renda, que possua sob sua tutela um máximo de seis (6) animais;

§3º Para os fins deste programa, considera-se município em situação de vulnerabilidade social aqueles que:

- a)** Tenham registro no CadÚnico, comprovado através do NIS;
- b)** Tenham renda familiar bruta mensal de até 03 salários mínimos ou de 1,5 salários mínimos por pessoa da família;
- c)** Residam em área de interesse social previamente estabelecida pelo programa.

§4º Para validação do cadastro do protetor independente, a Secretaria de Meio Ambiente deverá manter registro próprio, podendo realizar visitas, entrevistas e solicitar documentos que possam demonstrar comprovada atuação na defesa, proteção e bem-estar animal.

Art. 9º O transporte dos animais até o local da realização dos procedimentos será de responsabilidade do tutor responsável.

Art. 10 Para a execução do programa, as empresas contratadas ou conveniadas deverão atender as especificações contidas nas

05 OUT. 2023

Fagundes

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, notadamente no que diz respeito aos equipamentos e materiais necessários mínimos, bem como seguir as diretrizes deste Decreto.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira vigente prevista no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA suplementadas, se necessário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito